

LEI Nº 13.901, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Inclui parágrafo único no art. 1º e altera o art. 2º, ambos da Lei nº 12.021, de 5 de abril de 2016 – que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência –, estabelecendo como vitalícia a fruição dos direitos previstos naquela Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei nº 12.021, de 5 de abril de 2016, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. A fruição dos direitos de que trata o *caput* deste artigo será vitalícia.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 12.021, de 2016, conforme segue:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro 2012, e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de abril de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.